

**LEI N.1.343 DE 25 DE AGOSTO DE 2004.**

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar área de Domínio Público e dá outras providências.”

**MOYSÉS NERY**, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área de domínio público pertencente ao Município de Camapuã/MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A área de que trata este artigo, se configura em um lote de terreno urbano determinado como 1-A, situado no loteamento Jardim Princesa do Vale desta Cidade de Camapuã, com área de 469,35 (quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), que confronta com 13,30 (treze metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Pedro Celestino, com 17,99 (dezessete metros e noventa e nove centímetros) de fundo, confrontando com o lote remanescente nº. 2-A, pertencente a Prefeitura Municipal de Camapuã, do lado direito confronta com o lote nº.02 do loteamento Jardim Princesa do Vale, 30,00 (trinta metros) e do lado esquerdo confronta com terras de Abelardo Gomes de Oliveira Barros com 30,23 (Trinta metros e vinte três centímetros), a ser devidamente desmembrada de uma área maior da matrícula de números 18.346, registrada junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS.

**Art. 2º** - Efetivada a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior pelos lotes de terrenos urbanos objetos das matrículas de números 5.145, 5.146, 5.153 e 5.154, devidamente registrados junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã/MS.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lotes de terrenos urbanos de que trata este artigo estão situados no loteamento da Vila Izolina Araújo de Barros, os quais formam uma área total 4.800,00 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), e assim se descreve e confrontam:

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.145, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta Cidade de Camapuã, determinado sob o número 01 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00(um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte – com o lote n. 10, ao Sul – com a rua São Gabriel, ao Leste com a rua Jaraguari e ao Oeste com o lote n. 02”.

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.146, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta Cidade de Camapuã, determinado sob o número 02 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00(um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte – com o lote n. 09, ao Sul – com a rua São Gabriel, ao Leste - com o lote n. 01, ao Oeste com o lote n. 03”.

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.153, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta Cidade de Camapuã, determinado sob o número 09 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00(um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte com a avenida Bandeirantes, ao Sul com o lote n.º 02, ao Leste com o lote n.º 10 e ao Oeste com o lote n.º 08”.

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.154, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta Cidade de Camapuã, determinado sob o número 10 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00(um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte – com a avenida Bandeirantes, ao Sul – com o lote n. 01, ao Leste com a rua Jaraguari e ao Oeste com o lote n. 09”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

**Art. 3º** - A área recebida em permuta pela Municipalidade será destinada a construção de casas habitacionais para a população de baixa renda.

**Art. 4º** As despesas para a transferência de domínio dos bens a serem permutados serão suportadas pela Municipalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 25 de agosto de 2004.

  
**MOYSES NERY.**  
Prefeito

